



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2024

Os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 0097/2024, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina poderá ofertar capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes.

.....
Art. 3º A Manobra de Heimlich poderá ser inserida no procedimento da rotina de pré-natal."

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Autora

JUSTIFICAÇÃO

Encaminho a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0097/2024 para análise e deliberação.

A emenda visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º do projeto, substituindo o termo "deverá" por "poderá".

A justificativa para tal alteração reside na necessidade de flexibilizar a obrigatoriedade imposta no texto original. Acredita-se que, ao substituir "deverá" por "poderá", concedemos maior autonomia aos gestores e profissionais de saúde para adequarem a medida às suas realidades e recursos disponíveis, sem, contudo, eliminar a possibilidade de que a capacitação e a inserção da manobra na rotina de pré-natal sejam implementadas.

Desta forma, a emenda busca tornar a proposta mais viável e adaptável, sem comprometer o objetivo primordial de promover a saúde e o bem-estar das gestantes e seus acompanhantes no Estado de Santa Catarina.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação dos nobres colegas, certa do acolhimento e aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 12/03/2025, às 17:48.
